



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 054/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta 1: O item 2.13 do Termo de Referência -Obrigações da Contratada, determina que a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, devendo cumprir integralmente a legislação aplicável e apresentar a documentação comprobatória a fiscalização contratual.

Adicionalmente, a Portaria SGD/MGI nº 6.680/2024 estabelece que, nos serviços continuados com predominância de mão de obra, vinculados ao alcance de resultados e executados sob demanda, conforme condições previamente definidas em Ordens de Serviço, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, vínculo empregatício regido pela CLT com os profissionais alocados na prestação dos serviços, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

Tal diretriz tem por finalidade assegurar a estabilidade e o comprometimento dos profissionais envolvidos, bem como garantir a observância da legislação trabalhista e das normas de saúde e segurança do trabalho, mitigando riscos associados à execução contratual.

Como referência de mercado, citamos o Pregão Eletrônico nº 003/2026 do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), que exigiu vínculo celetista para todos os profissionais alocados nos serviços continuados de TI, em consonância com as diretrizes da referida Portaria.

Considerando que o objeto deste certame "Prestação de serviços continuados especializados de desenvolvimento de software, garantia da qualidade (QA), manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, sustentação e apoio técnico especializado, mediante alocação de perfis profissionais de Tecnologia da Informação" caracteriza atividade continuada, essencial e com predominância de mão de obra, entendemos que a Contratada deverá manter vínculo empregatício celetista com todos os profissionais efetivamente alocados na execução contratual, não sendo permitida a utilização de profissionais contratados como pessoa jurídica (PJ), cooperados ou quaisquer outras formas de subcontratação, total ou parcial, para execução do objeto. Está correto o nosso entendimento

Resposta: O Termo de Referência não estabelece regime jurídico específico para a contratação dos profissionais pela CONTRATADA.

Nos termos do item 2.13 do TR, cabe à CONTRATADA mobilizar e manter capacidade técnica compatível com as Ordens de Serviço emitidas, mediante

utilização de profissionais que atendam aos requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade integral os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual. O mesmo item estabelece que não haverá vínculo empregatício entre o TJBA e os profissionais alocados, sendo vedada a subordinação direta à Administração.

O item 4.1 do TR estabelece, ainda, que cabe à CONTRATADA prover, organizar e mobilizar os perfis técnicos necessários ao adequado cumprimento do objeto, sem dedicação exclusiva e sem subordinação direta à CONTRATANTE.

Dessa forma, caberá à CONTRATADA organizar os recursos humanos necessários à execução dos serviços, assegurando que os profissionais mobilizados atendam aos requisitos de qualificação, experiência e competências técnicas estabelecidos para os respectivos perfis no Termo de Referência e em seus anexos, observada a legislação aplicável.

Pergunta 2. O Termo de Referência estabelece como obrigação da CONTRATADA comprovar e manter atualizadas a qualificação, a experiência profissional e as competências técnicas dos profissionais

67



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

efetivamente mobilizados na execução contratual. Diante disso, entendemos que a comprovação da qualificação, formação acadêmica, experiência profissional e competências técnicas dos profissionais alocados deverá ser realizada mediante a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), currículo profissional, diplomas, certificados e demais documentos pertinentes exigidos para cada perfil. Está correto o nosso entendimento

Resposta: A CONTRATADA deverá comprovar a aderência dos profissionais efetivamente mobilizados aos requisitos de formação, experiência, certificações, conhecimentos e competências técnicas estabelecidos para os respectivos perfis no Termo de Referência e no Anexo VII – Quadro Referencial de Perfis Profissionais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

Conforme estabelecido no item 4.1 do TR, a CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução contratual, a comprovação da qualificação, da experiência profissional e das competências técnicas dos profissionais efetivamente mobilizados.

O Anexo VII estabelece expressamente que a comprovação da formação, certificações, experiência ou demais requisitos dos profissionais mobilizados ocorrerá após a assinatura do contrato, na etapa de mobilização dos perfis ou quando formalmente necessária à fiscalização, segurança da informação, controle de acesso, auditoria ou substituição de profissionais, vedada sua exigência como condição de habilitação prévia da licitante. Assim, deverão ser apresentados documentos hábeis e compatíveis com o requisito que se pretenda comprovar, observadas as exigências específicas previstas para cada perfil no Anexo VII e as solicitações formuladas pela fiscalização. Não há, no TR, determinação de apresentação obrigatória e cumulativa de CTPS, currículo, diploma e certificados para todos os profissionais, devendo a documentação apresentada ser adequada à comprovação do requisito correspondente.

Pergunta 3. Considerando que o objeto da contratação contempla um parque tecnológico heterogêneo, composto por sistemas judiciais, administrativos e corporativos de diferentes portes, tecnologias e níveis de complexidade, solicitamos informar se a CONTRATANTE dispõe de documentação técnica atualizada e consolidada dos sistemas integrantes do escopo contratual. Em caso positivo, entendemos que essa documentação será disponibilizada à futura CONTRATADA desde o início da execução contratual, de forma a subsidiar as atividades de sustentação, manutenção e evolução dos sistemas. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Nos termos do item 2.14 – Obrigações do Contratante, caberá ao TJBA definir, manter e disponibilizar à CONTRATADA os padrões, diretrizes, modelos e artefatos necessários à execução dos serviços, incluindo critérios de aceite e padrões técnicos, arquiteturas e de documentação, quando aplicáveis, bem como disponibilizar as informações, acessos, ambientes e artefatos necessários à execução das Ordens de Serviço.

A disponibilização desses elementos observará a natureza e as necessidades das demandas formalizadas, bem como as políticas internas de segurança da informação e os respectivos perfis de autorização.

Adicionalmente, a execução contratual contempla mecanismos de transferência de conhecimento e transição contratual, destinados a assegurar a continuidade dos serviços e o adequado compartilhamento dos dados, documentos, registros, artefatos e demais elementos necessários à sustentação e evolução das soluções.

Dessa forma, serão disponibilizadas à CONTRATADA, conforme necessárias à execução das respectivas Ordens de Serviço, as informações, documentações, padrões, artefatos e demais elementos técnicos disponíveis e pertinentes às soluções abrangidas pela demanda.

Pergunta 4. Considerando a diversidade tecnológica dos sistemas abrangidos pelo contrato, incluindo aplicações legadas e sistemas de missão crítica, bem como os prazos de atendimento previstos no Anexo III – Matriz de Priorização e Níveis Mínimos de Serviço (NMS), solicitamos esclarecer se a CONTRATANTE disponibilizará à futura CONTRATADA ambientes de desenvolvimento, homologação e/ou suporte técnico devidamente configurados, incluindo máquinas virtuais, acessos, credenciais e demais recursos necessários para atuação da equipe técnica. Caso positivo, entendemos que tais ambientes estarão disponíveis desde o início da execução contratual, de modo a viabilizar o cumprimento dos níveis de serviço e prazos estabelecidos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Nos termos do item 4.4.1 – Infraestrutura e recursos computacionais do TR, a prestação dos serviços utilizará, conforme a natureza da demanda, os ambientes, sistemas, repositórios, ferramentas institucionais e acessos



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

disponibilizados pelo TJBA, quando necessários à execução, homologação, integração, implantação ou rastreabilidade dos serviços. Compete igualmente ao TJBA, conforme o item 2.14 do TR, disponibilizar à CONTRATADA as informações, acessos, ambientes e artefatos necessários à execução das Ordens de Serviço, observadas as políticas internas de segurança da informação e os perfis de autorização. Por outro lado, o próprio item 4.4.1 estabelece que caberá à CONTRATADA prover seus recursos próprios, incluindo estações de trabalho, conectividade, ferramentas auxiliares, insumos e meios operacionais necessários à execução remota dos serviços, salvo quando obrigatório o uso de ferramenta institucional específica. Assim, os ambientes, acessos e recursos institucionais de responsabilidade do TJBA serão disponibilizados conforme a necessidade da execução e observados os procedimentos de concessão e controle de acesso estabelecidos no TR, enquanto os recursos próprios necessários à execução remota permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA.

Pergunta 5: Em relação ao IDE – Índice de Desmobilização de Equipe (item 5.2.2 do Anexo IV – Tabela Referencial de Produtividade Mínima por Perfil), solicitamos os seguintes esclarecimentos:

5.1. O Termo de Referência estabelece, no item "Observações" da tabela de composição de perfis e no item 4.6, que a unidade contratual perfil/mês não se confunda com pessoa física determinada, posto de trabalho, controle de jornada ou dedicação exclusiva de mão de obra, tratando-se de parâmetro referencial de capacidade técnica mobilizável. Diante disso, e considerando que a contratação não se dá por alocação de homem-hora ou de profissional individualmente considerado, mas sim por perfil técnico de referência, é correto o entendimento de que a exigência de um indicador de desmobilização de equipe (IDE), vinculado à saída ou substituição de pessoa física, é compatível com a lógica de contratação por perfil adotada neste Termo de Referência?

5.2. Considerando que o item 5.2.2 menciona "desmobilizações regularmente comunicadas" para fins de não repercussão negativa no IDE, sem detalhar o rito aplicável, solicitamos esclarecer: qual o controle e o procedimento formal que a CONTRATADA deverá adotar para comunicar à CONTRATANTE a desmobilização de um profissional vinculado a determinado perfil, e quais documentos deverão ser apresentados para formalizar essa comunicação para fins de apuração do indicador? Atenciosamente,

Respostas:

5.1. O entendimento deve observar a finalidade atribuída ao IDE pelo próprio Termo de Referência.

Nos termos do item 5.2.2 do Anexo IV, o IDE é indicador destinado a aferir o impacto de substituições, saídas ou desmobilizações de perfis técnicos vinculados a Ordens de Serviço, frentes de trabalho ou demandas formalmente registradas, quando tais eventos estiverem associados a entregas rejeitadas ou aceitas parcialmente. O mesmo item estabelece expressamente que a substituição ou desmobilização de profissionais, por si só, não constitui irregularidade contratual, por se tratar de matéria de gestão interna da CONTRATADA.

Dessa forma, o IDE é compatível com o modelo de contratação adotado, pois não se destina ao controle individual de profissionais, de jornada ou de permanência de determinada pessoa física na execução, mas ao acompanhamento dos efeitos que uma substituição, desligamento ou desmobilização possa produzir sobre a continuidade e os resultados dos serviços.

O próprio item 5.2.2 estabelece que somente serão consideradas, para fins de apuração do IDE, as ocorrências que possuam nexo objetivo com rejeição da entrega, aceite parcial, necessidade de retrabalho, descumprimento de prazo, perda de rastreabilidade, falha de transferência de conhecimento ou outro impacto mensurável sobre a execução da Ordem de Serviço. As substituições ou desmobilizações regularmente comunicadas, sem impacto objetivo sobre a execução e realizadas com preservação da qualificação, continuidade, transferência de conhecimento, atualização de acessos e cumprimento dos critérios aplicáveis, não repercutirão negativamente no indicador.

Essa sistemática é coerente com a regra geral do Anexo IV, segundo a qual a aferição possui finalidade referencial, gerencial e fiscalizatória, permanecendo a apuração da produtividade agregada por perfil profissional de referência.

Assim, o IDE não altera a natureza da unidade perfil/mês nem caracteriza contratação de pessoa física determinada, posto de trabalho ou dedicação exclusiva, constituindo instrumento de acompanhamento dos impactos objetivos que eventuais alterações na composição dos recursos mobilizados possam ocasionar na execução contratual.

5.2. A comunicação deverá observar os mecanismos formais de acompanhamento e registro da execução estabelecidos no Termo de Referência.

G

S



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Nos termos do item 3.5.3 do TR, a substituição de profissionais constitui matéria de gestão interna da CONTRATADA e não depende de autorização prévia do TJBA, desde que mantidas as qualificações exigidas, a qualidade técnica das entregas, os prazos estabelecidos e os níveis de serviço pactuados. Entretanto, sempre que a substituição puder impactar Ordem de Serviço em andamento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização contratual, apresentando justificativa e as medidas adotadas para assegurar a continuidade, a rastreabilidade e a qualidade da execução.

Adicionalmente, o item 4.3.1 – Controle de acesso e menor privilégio determina que a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao TJBA, de forma tempestiva, a entrada, substituição, desligamento, afastamento ou alteração de atribuições de profissionais que demandem concessão, alteração ou revogação de acessos, de modo a possibilitar a adequada gestão das credenciais e, especialmente, a pronta revogação das permissões que deixem de ser necessárias. Para fins de acompanhamento do IDE, a substituição, desligamento ou desmobilização deverá permanecer registrada nos instrumentos oficiais de acompanhamento da execução, de forma que seja possível identificar o perfil e a Ordem de Serviço, frente de trabalho ou demanda a que se encontrava vinculado, bem como a data formal da ocorrência. O próprio Anexo IV considera como período de efetiva mobilização aquele compreendido entre a data formal de início da atuação e a data formal de encerramento, substituição ou desmobilização, conforme os registros constantes dos instrumentos oficiais de acompanhamento. Quando houver substituição, deverá ser preservada a equivalência ou superioridade da qualificação técnica exigida para o perfil, a continuidade da execução, a rastreabilidade dos artefatos produzidos e a manutenção do padrão de qualidade contratualmente esperado, podendo a CONTRATANTE solicitar a comprovação da aderência do profissional substituído aos requisitos do respectivo perfil.

Não é exigido formulário ou documento específico exclusivamente para fins de apuração do IDE. A regularidade da comunicação será demonstrada pelos registros formais da execução e pelas evidências pertinentes ao caso concreto, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as informações necessárias à atualização ou revogação de acessos, à identificação da ocorrência e à preservação da continuidade e da rastreabilidade da execução.

Ressalta-se, ainda, que, conforme o item 4.3.1 do TR, a ausência de comunicação tempestiva sobre desligamentos, substituições ou perda da necessidade de acesso poderá ser considerada falha de segurança da execução contratual, sujeita às consequências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais pertinentes quando configurada hipótese de descumprimento prevista no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

Por fim, para fins específicos do IDE, deve-se observar que a simples substituição, desligamento ou desmobilização não gera, por si só, repercussão negativa no indicador. Conforme o item 5.2.2 do Anexo IV, eventual repercussão dependerá da existência de nexo objetivo entre a desmobilização e prejuízo à execução, como rejeição ou aceite parcial de entrega, atraso, retrabalho, perda de rastreabilidade, falha de transferência de conhecimento, descumprimento de NMS ou outro impacto mensurável.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

Camila Andrade Guimarães
Coordenadora de Licitação

Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação